01-0077/1999

recurso - 30/06/99
inconstitucionalidade e ilegalidade...
REC-47/99

Câmara Municipal de São Paulo

4

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0077/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0077/1999 DE 10/03/99

PROMOVENTE. VEREADOR WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIAÇAO DO SISTEMA DISK SERVIÇO, A SER IMPLANTADO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 14:03:00
00000058011-25

O B S

ARQUIVADO EM 29/01/2000.

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

293

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 77 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1999
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0077/1999

Dispõe sobre a criação do Sistema "Disk Serviço", a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Sistema "Disk Serviço", que será implantado através do Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada com o objetivo de auxiliar os prestadores de serviço a encontrar trabalho na cidade de São Paulo.

Art. 2º -O "Disk Serviço" terá por finalidade inicial cadastrar os prestadores de serviço, tais como: pedreiros, pintores, encanadores e eletricistas.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 10 MAR 1999 ★
- DT. 10 -

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e fôlha de informação sob n.º 4 / 11 / 3 / 99 a (

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha no 02 de proc.
no 77 de 1999
ADELINA CICCA
Reg. 100.406
ATM

Art. 3º- O cadastramento será efetuado através da apresentação, por parte dos interessado, dos seguintes documentos: duas fotos 3x4, CIC, R.G., comprovante de residência, carteira de trabalho, atestado de antecedentes criminais e três cartas de referência.

Parágrafo único – Quem efetuar o cadastro mencionado nesta lei, não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de São Paulo.

Art. 4º - O "Disk Serviço" não aceitará em hipótese alguma o cadastramento de pessoas que estejam devidamente empregadas.

Art. 5º - A Prefeitura não se responsabilizará pela qualidade do serviço e nem pelo preço do mesmo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) a partir da publicação da mesma.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Folha nº 03 de proc.
nº 77 de 1999
ADELINA CIZO
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial beneficiar a classe dos prestadores de serviço, a qual atualmente vem crescendo no Município de São Paulo, devido ao alto índice de desemprego.

A referida medida visa cadastrar pedreiros, pintores, encanadores e eletricistas, criando uma central para oferecer os diversos tipos de serviços para que os procura.

Por se tratar de matéria de grande envergadura social, pois visa melhorar a condição de vida dos munícipes, apelo aos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 77 de 19 99 12 / 03 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 12-03-99

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

À Com. de Const. e Justiça
18/03/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/99 às 16:00 hs.

ao Vice-Presidente Italo Cardoso
para parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 19 99

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12/05/99

(a)

Assistente Parlamentar

Folha n.º 05 do proc.
N.º 77 de 1999
O funcionário
CARLOS SEGUNDO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 77/99
07/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a criação do Sistema Disk Serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.

A propositura dispõe, no art. 1º, que o serviço será implantado através do Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, a fim de auxiliar os prestadores de serviço a encontrar trabalho na Cidade de São Paulo.

Assim dispondo, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como:

> "... todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).
>
> Portanto, ilegal é o projeto.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 18/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

pk/mpl0077-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRE[illegible] recebendo sob
Folha nº 06 / 28 / 06 / 99 ()

PUBLIQUE-SE EM
24/06/99

Folha n.º 06 do proc.
nº 77 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0582/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a criação do Sistema Disk Serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.

A propositura dispõe, no art. 1º, que o serviço será implantado através do Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, a fim de auxiliar os prestadores de serviço a encontrar trabalho na Cidade de São Paulo.

Assim dispondo, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como:

> "... todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Portanto, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo implantar um serviço público, a propositura contém vício de iniciativa e insanável inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 6º da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

pk/pl0077-9

17 - RELCOM
17-0310/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 junho de 99
pág. 44 col. 3ª
Ass. [illegible]

A AT. M.
Em 28/06/99

Mardeno S. de Oliveira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SF/GUF, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob folha n.º 07/30/06/99

Folha n.º 07 do proc.
n.º PL. 77/99 de 19

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junhc de 1999

MEMO 087/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
WADIH MUTRAN:

O **PL 77/99**, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100 - 6º and. Sl. 619
Fone: 3111-9639 / 3111-7239
01319-900 - Capital
Vereador WADIH MUTRAN

RECEBIDO
Em 30 / 06 / 99
às 12:36 horas

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntado neste ato [redacted] rubricado sob
folha n. 08 / 03 / 08 / 99

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL-77 de 1999
ANA PAULA KANEKO
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.079

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0047/1999

O Vereador WADIH MUTRAN, vem por meio desta, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 80 do Regimento Interno, contra o parecer nº 0582/99 da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei nº 77/99, de minha autoria, pelos motivos que passo a seguir aduzidos:

Como é de conhecimento de todos, estamos vivendo atualmente um período de incertezas políticas, financeiras e sociais em nosso país. Isso têm acarretado grandes problemas, principalmente em relação a oferta de emprego.

Devido a esse alto índice de desemprego, a classe de prestadores de serviços como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, entre outros, vem crescendo gradativamente.

Visando auxiliar esses trabalhadores a encontrar trabalho na cidade de São Paulo, este Vereador elaborou a presente propositura que dispõe sobre a criação do Sistema "Disk Serviço".

A proposta encontra, ainda, amparo legal no artigo 13, incisos I e VII da Lei Orgânica do Município, a seguir transcritos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
VII - autorizar a concessão de serviços públicos"

Deste modo, pelos motivos aqui expostos e acreditando na extrema importância da iniciativa, requer-se seja modificado o parecer emitido pela Douta Comissão, como medida de inteira JUSTIÇA!

WADIH MUTRAN
Vereador

Recebido na ATM em 03/08/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento relacionado sob fôlha n.º 09 / 15 / 01 / 01 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.685

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº PL.77 de 19 99, 15/01/2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

29/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 29-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, 01 documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 11

Em 06 / 03 / 2001

(a)

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretário I

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 10 do Processo
nº 01-0077 de 1999
DALMA DE OLIVEIRA
Asa. da Secretaria I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados , do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-0077 de 19 99 06/03/2001 (a) DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Asst. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Asst. do Secretário I

CÓD. 0233

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados até nº 12
Em 05/01/07
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-77 de ~~20~~ 99 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 5 13 e 14
Em 18/02/05
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Assistente de ~~Chefia Técnica~~
RF: 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
17 FEV 2005
PRESIDENTE

Folha nº 13 do proc.
nº 01-77 de 2005

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

Folha nº 14 do proc.
nº 01-77 de 2001
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15
Em 05/01/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-77 de 1999 05/01/2009 (a) Mª José

Maria José de Oli...
Técnico Administrativ...
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ——— e folha de informação
sob nº 16 30/01/09
Lucas M M Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 16**
do processo **01-77** de **1999** 30/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **30/01/2009**
Com 16 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 12 a 18 e folha de informação sob nº 19 11/02/09.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 17 do Processo nº 01.0077 de 1999

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO
03 FEV. 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:
1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 18 do Processo nº 01:0077 de 1999

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 – 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 – 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05; 167/05; 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 – 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-0077 de 10/1999 11/02/2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-0008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, 11-02-2009
O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 ÀS 18:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Joaquim

Efetuar pesquisa.

SP. 09/03/2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(a)
documento(s) de fls. 20 a 39
S. Paulo, 23/04/09. Eu,
Nelson Miranda Horie
Técnico Administrativo
RF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 20
Proc. Nº 77-/09
Nelson Minoru Horie
RF. 11.017

LIDO E APROVADO
★ 07.04.09 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

DOCUMENTO - 60 P 2
07-Abr-2009-5:30-0.869

Folha 21
Proc. Nº 77/19
Nelson Mitsuru Horie
RF. 11.017

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV)

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR)

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Nelson Minoru Hoshe
RF. 11.017

9 - PL 755 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610 /2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23
27/19

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Altera redação dos artigo 1°, 3° e 4° da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960.de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais , e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24.
RF. 11.017

29 - PL 393 /2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42 /2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214 /2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313 /2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5 /2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743 /2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição , atribuições e funcionamento do consellho de representantes e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541 /2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shopings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 25
Proc. Nº 22 / 09
Nelson Minoru Horie

39 - PL 401 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130 /2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

- PL 490 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

- PL 239 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotèia Alexander Stojan, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Nelson I. Kroru Horie
RF. 11.017

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus, e dá outras providências.]
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 27
Proc. Nº 27/129
Nelson Minoru Horie
RF. 11.017

58 - PL 459 /2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434 /1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853 /2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698 /2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859 /2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileita de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404 /2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha 28
Proc. Nº 77/89
Nelson Minoru Horie
RF. 11.847

68 - PL 582 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimetno médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolandia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Munícipes de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 89
Proc. Nº 77/98
Nelson Minoru Hori
RF. 11.017

78 - PL 98 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478 /2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229 /2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371 /1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 30
Proc. Nº 22 / 99
Nelson Minoru Hori
RF 13.041

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Policia Federal , da Policia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Data 31/
Proc. Nº 77/98
Nelson Mirandu Lorio
RF. 14017

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes de gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

- PL 542/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.
(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 32
Proc. Nº 77 /09
Nelson Minoru Horie
RF. 11.017

107 - PL 414 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 33
Proc. Nº 77 /99
Nelson Minoru Horie
RF. 11.017

117 - PL 643 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

Folha - 34
Proc. Nº 17/12
Nelson Minoru Horie
RF. 11.017

127 - PL 147 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171 /1997 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92 /1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha 35
Proc. Nº 37 1997
Nelson Mi... Horie
RF. 11.017

137 - PR 23 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289 /2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403 /2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531 /2004 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494 /2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de1997, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600 /2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684 /1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIH MUTRAN

147 - PL 531 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503 /1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505 /1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalato di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37.
77/199
Comissão
Fls. 11.017

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Municipio de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

- PL 880 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

38
77 /99

168 - PL 355 /2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamentos aos veículos de deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160 /2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 39.

do processo n.º 77 de 20 1999 13/04/09 (a)
Nelson Ancaru Hone
Técnico Administrativo
RF 51.017

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA ... SÃO PAULO

Seguem ... documento(s) de

fls. 46 / - S.P. 30/04/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 1...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

77/99 **Papel para informação, rubricado como folha nº** 40 **do processo de** 30/04/09 **(a)**

Sônia M. S. [illegible]
Assistente Parlamentar

Ref. Projeto de Lei nº 77/99

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em 25/05/09 ÁS 16.21 hs

Por [illegible]

Saída_____ assinatura_____ hs____

Srª Alessandra
Efetuar pesquisa.

SP. 07/05/09

Marcello F. Jorge
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.395

Pesquisa efetuada
SP 08/05/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 01 em 29/05/09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 **do processo** 77 **de** 1999

a)_____
Sônia
Assistente

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, conforme requerimento de fls. aprovado em 07.04.09.

São Paulo, 29 de maio de 2009

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/6/09 às 15h
RF
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

[illegible], Justiça e

18 [illegible] 09

[illegible] 8 dia 8 dias,

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/08/09 ÀS 16:15 h
POR
SAÍDA: 25/08 ÀS: 14 h 20 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/09/09 ÀS 10:50 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) e[illegible] rubricado(s)
sob nº 42 e 43 [illegible] de informação nº
em 13/10/09
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

AA

Folha nº 42 do proc.
nº 01 - 77 /99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.691

DEFERIDO
★ 06 OUT 2009 ★
PRESIDENTE

Requerimento "D" nº 13 - RDS
13- 01657/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 077/99, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao PL, para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, alterando a redação da proposta.

Sala das Sessões,

Vereador
Wadih Mutran

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 OUT 2009
SJP.42

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

.....08.../.....10.../.....09.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 43
nº 01-77 Proc. 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.6[illegible]

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0077/1999

Disponibiliza acesso a localização de prestadores de serviços no Porta da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Portal da Prefeitura na rede mundial de computadores disponibilizará busca a prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos etc.

Art. 2º Somente serão disponibilizados o nome, o tipo de atividade e a localização do prestador de serviços.

Parágrafo único. As informações serão apresentadas por área (bairro, distrito ou Subprefeitura), tipo de atividade e em ordem alfabética.

Art. 3º Constará da página de busca advertência de que a Prefeitura não se responsabiliza pela qualidade dos serviços que vierem a ser prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

saída
14/10 17 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] nesta data [illegible] folha(s)
sob nº 44 a 46 e [illegible] de informação nº
em 27/10/05

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. [illegible]
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
nº 01-77 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00608/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 77/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 77/99, do substitutivo proposto pelo autor às fls. 43 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc.
nº 01- 77 do 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Substitutivo proposto pelo autor do Projeto de Lei nº 077/99 às fls. 43, determinando a disponibilização no Portal da Prefeitura na Internet de um serviço de busca a prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros e etc, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxé, cópia do presente pedido e do Substitutivo proposto pelo autor às fls. 43.

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO
20/10/99
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 46 do proc.
nº 01-77 de 2095
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.8[illegible]

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 608/2009, de 19/10/09, solicitando informações acerca do PL 77/99.

Anexo: fotocópia do PL nº 77/99, do substitutivo proposto pelo autor às fls. 43 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
22 OUT 2009
RECEBIDO
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.[illegible].9.00
SGM/ATL

Recebido na Secretaria das Comissões em 22/6/01
às 19h30 min.
RF 11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 47 a 73, e folha de informação nº _____ em 05/04/10.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 107/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 00608/2009
Processo nº 2009-0.312.558-3

Folha nº 47 do proc.
nº 01-77 de 20 95
Solange Raingne dos Santos
RF. 10.801

15 - DOCREC
15- 01341/2010

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 77/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação do Sistema "Disk Serviço", a ser implantado no Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura, ressaltando a necessidade de alteração do texto do Substitutivo proposto pelo autor, a fim de serem procedidas as devidas adequações em sua redação, conforme preconizado pela Procuradoria Geral do Município e pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

11:26 30/03/2010 005013 Protocolo Legislativo - SGP-22

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Resp 77-99

SGM - 002

À SGP-15
Em 13 / 03 / 10
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 30/3/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta ger.
SF, 30/3/10.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Folha nº 48 do proc. nº 01 - 77 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 10

Do Proc. 2009-0.312.558-3

em 24/11/09 (a)

Tatiana Martins Coelho
RF: 783.213.3
Assessor Técnico
SMTRAB/GAB

Interessado: Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico-Legislativo

Assunto : Projeto de Lei nº 77/1999

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

1. O Substitutivo ao PL 77/1999, de que trata o presente, vai ao encontro de projeto em andamento nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, pelo qual objetiva-se oferecer aos munícipes paulistanos serviços pelo "site" da Prefeitura de prestadores cadastrados.
2. Todavia, referido projeto tem sido alvo de criticas internas em razão da segurança pública.
 Há um grau de risco implícito na apresentação de um prestador de serviços àquele munícipe que procura pelo serviço. Aparentemente pode ser algo muito bom. Entretanto, embora haja um cadastramento prévio, como ter absoluta certeza de que a pessoa indicada é de boa índole?
 Embora não se possa duvidar da boa fé de terceiros, será o Poder Público quem indicará o prestador dos serviços, vale dizer, aquele que contrata pode se sentir mais seguro em ter a Administração como co-participe, o que poderá levá-la a ser chamada em algum processo de responsabilidade.
3. Quanto às despesas que envolvem a implementação do projeto, existe previsão simbólica no PL do orçamento para o exercício de 2010, no montante de R$ 190.000,00, insuficiente no entanto para se implementar referido projeto, caso seja o entendimento da Administração.
4. Em face do contido no item 2, e em conformidade aos entendimentos dessa Assessoria, sugerimos a manifestação da Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e prosseguimento da matéria.

SMTRAB G, 24 de novembro de 2009.

MARCOS CINTRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Trabalho

A.T.L.
25 NOV 2009
RIDO

S.G.M.-S.E.
25 NOV 2009
RECEBIDO HOJE

Folha nº 49 do proc.
nº 01-77 de 2009

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solange Fabione dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 12

do PA nº 2009-0.312.558-3

em 10 / 12 / 2009 (a)

ROSANA AP. [illegible]
AGPP - 031.[illegible]-0
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao PL nº 77/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran

CÓPIA

Informação nº 2.212 /2009 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe,

1 - O presente trata da análise ao substitutivo proposto ao PL nº 77/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, acostado ás fls. 06 deste, que trata de disponibilizar ferramenta digital no site da Prefeitura do Município de São Paulo que viabilize aos interessados buscar no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nome, tipo de atividade e localização de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc.

Sobre referido substitutivo ao PL nº 77/99, acostado às fls. 06, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho já se manifestou às fls. 10 deste, entendendo plausível a proposta feita apontando, contudo, preocupação quanto a eventual responsabilização da Prefeitura pela correção dos serviços que este prestador cadastrado venha a prestar ao cidadão, bem como quanto à segurança na intermediação dessa

relação de consumo, motivo pelo qual esta PGM/AJC está sendo instada a se manifestar.

É o quanto basta relatar.

COPIA

2 - Dentro da política de desenvolvimento do Município de São Paulo, tal como expresso na Lei Orgânica do Município de São Paulo, se faz possível o desenvolvimento de programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social mediante, até mesmo, da priorização e do investimento em qualificação profissional e em geração de emprego e renda.

Dentro desse escopo, a Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desenvolve diversas atividades, programas e campanhas, como o Programa Empreendedorismo, o Programa São Paulo Inclui e o Programa de Capacitação Ocupacional e Utilidade Coletiva, visando, entre outros, viabilizar a intermediação de mão de obra na Capital Paulista mediante um cadastramento do trabalhador no Centro de Apoio ao Trabalho (CAT)[1].

Ocorre, porém, que a despeito da semelhança da proposta contida no PL em comento com as ações já em desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, referido PL padece de vício de iniciativa ferindo, por conseqüência, o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal por violar os princípios da independência dos Poderes, do devido processo legal, da finalidade e da isonomia.

1 Informações disponibilizadas no site www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº _____

do PA nº 2009-0.312.558-3

em 12 / 10 / 2009 (a)

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.671-0
PGM - AJ

Com efeito, a matéria objeto da propositura refere-se a ato exclusivo de execução governamental, de competência exclusiva do Poder Executivo que, por isso, não pode sofrer ingerência por parte do Poder Legislativo, sob pena de inconstitucionalidade por flagrante violação do princípio da independência e harmonia dos poderes, assim expresso no artigo 2º da Carta Magna, e artigo 6º, da LOMSP.

CÓPIA

Também padece do vício de iniciativa, infringindo o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso II, 70, incisos VI e XIV, e 137, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na medida em que envolve matéria orçamentária, gestão e administração de dinheiro público, matéria esta de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem cabe administrar a receita e autorizar as despesas, previstas no respectivo orçamento.

Por isso, ainda que semelhante às atividades e programas já em desenvolvimento por SMTrab, o PL em comento merece ser vetado por traduzir ingerência do Poder Legislativo sobre as funções típicas do Poder Executivo, por tratar de matéria atinente à organização da Administração Pública que, por isso, não pode ser proposta por membro do Legislativo, mas apenas pelo Chefe do Executivo.

A atribuição da exclusividade de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo em se tratando de matéria atinente à organização administrativa não é sem razão, já que é ele o mais apto a avaliar a conveniência e oportunidade do projeto. Funda-se na divisão dos poderes, a cada um dos quais foi confiada, em caráter prevalente, uma função: ao Executivo, ficou reservada a tarefa de administrar, que deve ser exercida sem ingerências indevidas ou não previstas em lei por parte dos outros poderes.

Nesse sentido, perfeitamente cabível as considerações trazidas a lume pelo Desembargador José Orestes de Souza Nery no voto que proferiu na ADin nº 160.033-0:

CÓPIA

> *"A administração da cidade incumbe ao que, modernamente, chama-se de "Governo", e que tem na lei seu mais relevante instrumento, participando sempre o Poder Legislativo na função de aprovar-desaprovar os atos. Na hipótese de administração ordinária, cabe ao legislativo o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos. As informações determinadas na lei, embora possam trazer eventuais benefícios a determinadas classes de pessoas e ainda que se entenda louvável o intuito, não podem provir de lei de iniciativa do Legislativo, pois essa função é cometida ao Executivo, por dispor dos meios necessários ao planejamento global da urbe*[2]".

E ainda:

> *"As atribuições do prefeito, como administrador chefe do Município, concentram-se basicamente nestas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle*

[2] cf. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 160.033-0/9 - TJ/SP - Voto nº 13.495

Solange Raimone dos Santos
R.F. 10.801
ROSANA AP. [illegible]
AGPP - 531.[illegible].1.00
PGM - AJR

CÓPIA

de todos os empreendimentos da Prefeitura" (cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 14" ed., Malheiros, 2006, cap. XII, n° 3.10, págs. 748-9). Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. . . . Inegável, pois, que a execução de serviço público, relacionado ao Poder Executivo, e vinculando suas Secretarias, como ocorre nesse caso, é de atribuição deste com iniciativa reservada, conforme o art. 24, § 2º, 2, da Carta Estadual. Segundo lição de Hely Lopes Meirelles, "A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração... De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (cf. Direito Municipal Brasileiro, 14" ed., Malheiros, 2006, cap. XI, n° 1.2, págs. 605-

6). Assim, o art. 61, § 1º, da Constituição reserva ao Presidente a iniciativa das leis que disponham sobre fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas, criem cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica ou aumentem a sua remuneração, digam respeito à organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios, servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria... O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante" (cf. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Do Processo Legislativo, 5ª ed.. Saraiva, 2002, nº 124, págs. 207-8). Do mesmo sentir são Michel Temer, Elementos de Direito Constitucional, 5ª ed., RT, 1989, cap. IV, págs. 137-8 e José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª ed., RT, 1990, págs. 453-4).... Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).[3]

[3] Ação Direta de Inconstitucionalidade TJ/SP nº 147.773-0/0 - voto do Desembargador Penteado Navarro.

CÓPIA

ROSANA [illegible] SECRETRA
AGPP - 1551.670.1.00
PGM - AJC

3 – Para além dessa questão, a preocupação manifestada por SMTrab às fls. 09 deste quanto a eventual responsabilização da Prefeitura pela correção dos serviços que este prestador cadastrado venha a prestar ao cidadão, bem como quanto à segurança na intermediação dessa relação, perde um pouco sua força na medida em que verificamos que o Substitutivo ao PL nº 77/99, de fls. 06, ao contrário do que SMTrab refere às fls. 09, não trata de oferecer à população "serviços pelo site da Prefeitura de prestadores cadastrados", muito menos serviço gratuito de intermediação de mão de obra.

Em verdade, a proposta ora em análise cinge-se a, tão somente, oferecer à população um serviço de busca dentro do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc, por nome, tipo de atividade e localização, ou seja, um mero programa de pesquisa em um banco de dados através de uma palavra chave a ser digitada pelo interessado em localizar um prestador de serviços no Município de São Paulo.

Ora, considerando que a regra da responsabilidade objetiva do Estado exige, segundo o artigo 37, § 6º, da CF, que a pessoa jurídica de direito público preste um serviço público e, ao assim proceder, provoque um dano causado por um agente público ao terceiro justamente em decorrência da prestação de serviço público para que nasça o dever de reparação, não me parece que a disponibilização pelo Município de uma ferramenta eletrônica de busca em um determinado cadastro, como é o CCM, possa ser tratada como uma atividade típica da Administração Pública ou, até

mesmo, como uma prestação de serviço público[4], a ensejar responsabilidade do Município e o dever de reparação por danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos, omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, simplesmente porque esses serviços além de não serem públicos não serão prestados por agentes públicos, mas sim pelos profissionais cadastrados no CCM, localizados e contratados diretamente pelo interessado, a quem incumbe o dever de observar os requisitos mínimos para o estabelecimento de uma relação contratual.

Contudo, ainda que não nos pareça existir razão para a preocupação manifestada por SMTrab quanto à possibilidade de vir ocorrer eventual responsabilização da Prefeitura do Município de São Paulo pela correção de serviços prestados ou mesmo pela segurança da relação estabelecida entre prestador e tomador de serviços, o Município não está dispensado de fixar critérios para o estabelecimento de uma política de privacidade e de limitação de responsabilidade, prévia e expressamente divulgadas no seu próprio site de busca, para o oferecimento dessa ferramenta.

Com efeito, o uso de qualquer ferramenta de busca, como aquela que o PL pretende implementar, pressupõe que se adote uma política que vise respeitar e proteger a privacidade de todos os indivíduos que venham a se utilizar desse serviço e que conte, sempre, com o prévio e expresso 'de acordo' das partes interessadas.

Além disso, para que não paire dúvidas sobre a inexistência de responsabilidade por parte do Município pela correção de serviços prestados ou mesmo pela segurança da relação estabelecida entre

[4] conceituado como uma *atividade que a Administração pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer a necessidade* coletiva.

prestador e tomador de serviços, além do próprio PL prever em seu artigo 3º que "deverá constar da página de busca a advertência de que a Prefeitura não se responsabiliza pela qualidade dos serviços que vierem a ser prestados" convém que se adote, por cautela, a elaboração de um "termo de uso" onde restem expressamente consignadas, por exemplo, ressalvas quanto a não assunção de responsabilidade contratual ou extracontratual do Município sobre eventuais danos e prejuízos diretos, indiretos, acidentais, especiais ou emergentes decorrentes do uso ou impossibilidade de usar o serviço, do custo incorrido para obter bens e serviços substitutivos, ou de qualquer bem comprado ou obtido ou mesmo informação ou mensagem recebidos ou operações concretizadas através desse serviço de busca. Também é conveniente que se deixe expresso nesse "termo de uso" que o cidadão usuário desse tipo de serviço de busca concorda que não haverá responsabilidade da Prefeitura por dano ou prejuízo derivados da interrupção, suspensão ou término do serviço, incluindo, mais não limitando-se, a danos, lucro, uso, dados ou outros bens intangíveis, prejuízos diretos, indiretos, acidentais, especiais, conseqüentes, ou exemplares, seja ou não tal interrupção, suspensão ou terminação justificada, negligente ou intencional, advertida ou inadvertida. Outro exemplo interessante de ressalva a se fazer nesse "termo de uso" diz respeito à ciência do cidadão usuário dessa ferramenta de busca no CCM de que o Município não oferece garantias de qualquer natureza com relação ao serviço, não garante que o serviço cumprirá com os requisitos e/ou necessidades do cidadão, ou que o serviço se prestará de maneira ininterrupta, segura ou segura nem, tampouco, que outorgará garantia quanto aos resultados que se pode obter do uso do serviço ou em relação à exatidão ou confiabilidade de qualquer informação obtida através do serviço, nem que os defeitos nos programas sejam corrigidos.

Folha nº 58 do proc.
nº 01 - 77 de 99

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RF. 10.801

Folha de informação nº 21

do PA nº 2009-0.312.558-3

em 10 / 12 / 2009 (a)

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP
PGM

Essas são apenas algumas sugestões que se faz visando neutralizar as preocupações postas por SMTrab no item 2 da sua manifestação de fls. 09, e que deverão constar senão no próprio texto de lei, em decreto que se preste a regulamentá-la e a instituir o serviço de busca no CCM de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc, por nome, tipo de atividade e localização.

CÓPIA

São Paulo, 02/12/2009.

CECÍLIA MARCELINO REINA
PROCURADORA ASSESSORA – AJC
OAB/SP 81.408
PGM

De acordo.

São Paulo, 02/12/2009.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

CMR
PA 2009-0.312.558-3 – sistema disk serviço

Folha nº 59 do proc.
nº 01- 77 de 99

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 22

do PA nº 2009-0.312.558-3

em 10 / 12 / 2009 (a)

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - [illegible]
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao PL nº 77/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran

Cont. Informação nº 2.212 /2009 - PGM.AJC

CÓPIA

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, quanto a questão mencionada no item 2 de fls. 10.

São Paulo, 10 / 12 / 2009.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

CMR
PA 2009-0.312.558-3 – sistema disk serviço

[illegible] AB
11 DEZ 2009
21-10-004

Folha nº 60 do proc.
nº 01-77 de 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 23

Proc. 2009-0.312.558-3 em 15/12/09 (a)

Maria da Conceição R. Dantas
RF. 563.703.1.01
ATJ - SNJ-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa referente ao PL nº 77/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Informação n.º 3830/2009-SNJ.G.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Restituímos este processo com a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município, juntada às fls.12/22, em atendimento à solicitação de fls. 11.

São Paulo, 15/12/09

ANTONIO CLARÉT MACIEL DOS SANTOS
Secretário Adjunto
SNJ

S.G.M. - A.T.L.
15 DEZ 2009
R: ...O

S.G.M.-S.E.
15 DEZ 2009
RECEBIDO HOJE

LASP/MFRMTM/lsp.2

Folha nº 61 do proc.
nº 01-77 de 99
Solange Rainone da S...
RF 10.80...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2009-0.312.558-3 em 28/12/09 (a)
Tatiana Martins Coelho
Assessora Técnica
RF: 787 213 3

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET

Assunto : Projeto de Lei nº 077/1999 – Ver. Wadih Mutran

CÓPIA

SGM/ATL.
Senhora Assessora Especial,

1. Ciente da Manifestação da D. PGM, inserta em fls. 12/21, acolhida pelo Sr. Dr. Procurador Geral do Município (fl. 22).

2. No que tange ao objeto do PL, como já dito em fl. 10, item 1, referido PL vai ao encontro de uma das Missões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, aproximando prestadores de serviços e a População paulistana que deles precise, gerando, ao primeiro, renda e, à segunda, a satisfação de suas necessidades.

3. Desta forma, somos favoráveis ao prosseguimento do PL em pauta, observando-se, contudo, as considerações tecidas pela Assessoria Jurídico-Consultiva.

SEMDET G, 28 de Dezembro de 2009

Marcos Cintra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

S.G.M.-A.T.L.
29 DEZ 2009
RECEBIDO

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 62 do proc.
nº 01-77 de 20 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 29

EDILSON RIBEIRA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 785.126.0

Do Processo nº 2009-0.312.558-3 em 09/02/2010

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 77/99, de autoria do legislativo.

DILEG – Senhor Diretor,

CÓPIA

Trata-se de pedido encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa solicitando manifestação fundamentada sobre o substitutivo ao Projeto de Lei 77/99, de autoria do vereador Wadih Mutran, que disponibiliza acesso à localização de prestadores de serviços através do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo.

À respeito tecemos as seguintes considerações:

No tocante a matéria afeita à competência da Subsecretaria da Receita Municipal, nossa manifestação resume-se à questão referente à disponibilidade dos dados constantes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Sobre o tema, estabelece o art. 1º do Substitutivo do PL 77/99 que "*o Portal da Prefeitura na rede mundial de computadores disponibilizará busca a prestadores de serviço de nível operacional ou médio-técnico, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos etc.*".

Conforme se depreende da análise do dispositivo em comento, há uma ordem para que o Portal da Prefeitura disponibilize busca a prestadores de serviços inscritos no CCM. Porém o comando legal encontra obstáculo na legislação pátria. O Cadastro de Contribuintes se presta, tão somente, a possibilitar à Administração Tributária o acesso às informações cadastrais e fiscais do contribuinte, verificando se houve ou não pagamento de tributos e o cumprimento de obrigações acessórias.

A autorização ao acesso a informações fiscais é concedida pela própria Constituição Federal, e com restrições, consoante estabelece o § 1º do art. 145:

> *"§1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (grifo nosso)".*

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 63 do proc.
nº 01 - 77 de 20 99
Solange Rainone dos Santos
RF 1780
COPIA

Folha de informação nº 30

EDILSON RIBEIRA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 785.126.0

Do Processo nº 2009-0.312.558-3 em 09/02/2010

As informações recebidas pelas autoridades fiscais, inclusive dados pessoais, são protegidas por sigilo, pois dizem respeito à intimidade dos contribuintes. Revelá-los a terceiros seria afrontar o inciso X, do artigo 5º da Carta Magna. E, ainda, apenas para ficarmos no âmbito constitucional, os atos dos agentes da fiscalização tributária são vinculados ao princípio da legalidade (art. 37, "caput").

O Código Penal penaliza o servidor que revelar fato de que têm ciência em razão do cargo e que deve permanecer em segredo (art. 325 CP) e o Código Tributário Nacional, no mesmo esteio, veda a divulgação de dados, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades (art. 198).

Pelo exposto, vislumbra-se que o Substitutivo ao PL não deixa margem à opção espontânea pelo contribuinte de participar da lista fornecida pelo sistema de busca do portal. Ao revés do PL original que previa o cadastramento pelos próprios interessados (contribuintes), o seu Substitutivo, pura e simplesmente, determina a disponibilidade do CCM dos prestadores de serviço de nível operacional ou médio-técnico, ferindo a legislação do modo acima explicitado.

Assim, da maneira que se apresenta o Substitutivo do PL, caso não haja possibilidade de eleição pelo próprio contribuinte de participar da lista proporcionada pelo sistema de busca do Portal da Prefeitura, acreditamos haver inconstitucionalidade insanável, devendo o mesmo ser arquivado.

À consideração de Vossa Senhoria.

SANDRO MARCUS ALVES BACARO
AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
RF Nº 756.983.1.00
SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB

Folha nº 64
nº 01-77 de 99
Solange
CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha de informação nº 31

Do Processo nº 2009-0.312.558-3 em 10/02/2010

EDILSON RIBEIRA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 785.126.0

DEJUG – GABIN,
Senhor Diretor,

Retornamos o presente com a manifestação do Senhor Auditor-Fiscal, de fls 29/30, a qual endossamos.

Ricardo Davansso
Diretor-Substituto da Divisão de Legislação, Normas e Consultas-DILEG.

Folha nº 65 do proc.
nº 01-77 do 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801
COPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha de Infor. 32 do Processo nº 2009-0.312.558-3.....em 11/02/10.....(a).....

MÔNICA DE ROSSI [illegible]
Assistente de Gestão [illegible]
RF 671.[illegible]-0

SF/SUREM

Senhor Subsecretário,

Retornamos o presente, com a manifestação as fls.29 e 30, a qual acolhemos.

DEJUG, 11 de fevereiro de 2010.

Douglas Amato
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/DEJUG/DA/msg

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 66 do proc.
nº 01 - 77 de 2009
Solange R... RF 10...

Folha de informação n.º 33

do Processo nº 2009 – 0.312.558 – 3 em 12 / 02 / 10 (a) Andrea Roque da Silva RF: 739.760.7.00

SF/ASTIM

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos o presente com a manifestação de DILEG às fls. 29/30, a qual endossamos, para as providências de Vossa Senhoria no tocante à viabilidade técnica do projeto e quanto ao solicitado às fls. 03 do presente.

Após, solicitamos o encaminhamento à SF/ASJUR para o devido prosseguimento.

SUREM, em 12 de fevereiro de 2010

Ronilson Bezerra Rodrigues
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/RBR/prpv

SECRETARIA DE FINANÇAS
17 FEV 2010
ASTIM

Folha n.º 34 do processo
2009 - 0. 312.558 - 3
18/09 2010 (a)
Maria de Fátima Ferreira
GABSF/ASTIM - AGPR
RF 9.215-9

Folha nº 67 do proc.
nº 01-77 de 99
SGF Solange Rathsam dos Santos
RF 10.801-7

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROTOCOLO

Ofício SF/ASTIM - n.º 013/2010

CÓPIA

São Paulo, 17 de fevereiro de 2010

Prezado Senhor,

Com o fito subsidiarmos a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal, quanto à viabilidade técnica de implantação no Projeto de Lei nº 77/99, com as alterações introduzidas pelo substitutivo, acostado como fls. 06 do administrativo 2009-0.312.558-3, o qual cuida da disponibilização de busca aos prestadores de serviço de nível médio operacional ou médio-técnico, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitamos a gentileza de informar a possibilidade de desenvolver aplicativo para a realização da pesquisa em pauta nos cadastros da Secretaria Municipal de Finanças, bem como a existência de custos de implantação e manutenção.

Solicitamos urgência na resposta, uma vez que o prazo para a resposta da Subsecretaria da Receita expira em 19/02/2010.

Acompanham cópias do Projeto de Lei nº 77/99, do substitutivo acostado às fls. 06 do administrativo 2009-0.312.558-3.

Atenciosamente,

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe da Assessoria de Tecnologia de Informação e Modernização – SF/ASTIM

Ilustríssimo Senhor Gerente de Relacionamento
APARECIDO TRINDADE DE MELO
PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
AV. Francisco Matarazzo, 150 – Torre Los Angeles – 12º andar
Água Branca – CEP 05001-100
São Paulo- SP

PRODAM EXP.
RECEBIDO
17 FEV. 2010
VISTO:

RSBS/mam

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 68 do proc.
01- 77 de 95
TID 3509054
Reinaldo dos Santos
RF. 10.801

Ilmo. Sr.
Reinaldo Santinho Bueno de Souza
Assessoria de Tecnologia de Informação e Modernização – ASTIM / PMAT
Secretaria Municipal de Finanças – SF
Viaduto do Chá, 15 – 12° andar – Edifício Matarazzo

CÓPIA

01002-020 São Paulo - SP

Folha nº 38 do processo
2009 - 0. 31 2.5 58 - 3
18/03 (a)
Maria de Fatima Ferreira
GABSF/ASTIM - AGPP
RF. 649.216.9

N/Ref. : 0020 / DRD-II / GR-VI / 2010
S/Ref. : SF/ASTIM - N°013/2010 de 17/02/2010
Assunto: Projeto de Lei N°77/99
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2010

Prezado Senhor,

Conforme Vossa solicitação através do ofício em referência, informamos que do ponto de vista técnico, para atendimento à solicitação do PL N°77/99, será necessário o desenvolvimento de uma aplicação especifica, e para tanto estimamos um total 320 horas para desenvolvimento. Quanto aos custos de hospedagem e manutenção serão proporcionalizados no contrato de sustentação de sistemas, hoje em vigor com a Secretaria Municipal de Finanças

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

APARECIDO TRINDADE DE MELO
Gerência de Relacionamento – GR-VI

C/C: ***MALDE MARIA VILLAS BÔAS***
Diretoria de Relacionamento e Desenvolvimento – DRDII

SECRETARIA DE FINANÇAS
18 FEV 2010
ASTIM

ATM / jsmp.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 69 do proc.
nº 01-77 de 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 39

do processo 2009-0.312.558-3.....em..18/02/2010.... (a).....Maria de Fatima Ferreira
GABSF/ASTIM - AGPP
RF. 649.216.9

AUTOS Nº.: 2008-0.312.558-3
INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 077/99.

CÓPIA

SF/ASJUR
Senhor Assessor Chefe,

Com o fito de subsidiar a manifestação desta Secretaria Municipal de Finanças, quanto à viabilidade técnica da disponibilização de busca aos prestadores de serviço de nível operacional ou médio-técnico, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, *no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, informamos, com base nas* considerações apresentadas pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município – PRODAM, fls. 38, que não há impedimento técnico para o desenvolvimento de aplicativo específico para a execução da busca pretendida. Entretanto o desenvolvimento do aplicativo resultará em custos de desenvolvimento e implicará em aumento dos custos de hospedagem e manutenção, os quais irão refletir nos valores cobrados no âmbito do contrato de Sustentação de sistemas mantido com a PRODAM.

SF/ASTIM, 18 de fevereiro de 2010

Reinaldo Santinho Bueno de Souza
Chefe da Assessoria de Tecnologia de
Informação e Modernização – SF/ASTIM

18 FEV 2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 70 do proc.
nº 01-77 de 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.891

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha nº 40

do(a) Processo nº 2008.0.312.558-3 em 19/2/10
(a) Beatriz Helena Fiuza Lopes
RF. 510.846.1
Assessoria Jurídica - SFG

Autos n. 2008-0.312.558-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 077/99 – Vereador Wadih Mutran

GABSF.
Sr. Secretário,

Para atender ao pedido formalizado a fls. 26, segue o presente com as manifestações de SUREM e ASTIM a fls. 27-31 e 39, a qual acolhemos, no sentido de que o projeto de lei implica em incremento de despesa, conforme se constata a fls. 38, bem como se torna inviável na medida em que disponibiliza informações de cadastro que contêm informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

A considerar o teor e a forma de acesso a tais informações no banco de dados do CCM, isso implicaria em comprometimento de direito constitucional ao sigilo, como já muito bem observado no presente.

É a nossa opinião, que submetemos à vossa senhoria, para consideração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.

RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - SFG

GABSF/ASJUR - RPS

Folha nº 71
nº 01-77 de 99
Solange Rainone
RF 10.8

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha nº 41

do(a) Presso nº 2009-0.312.558-3 em 19/2/10
(a)

Autos n. 2009-0.312.558-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 077/99 – Vereador Wadih Mutran

SGM/ATL.
Dra. June,

Segue o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.

WALTER ALUÍSIO MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

S.G.M.-A.T.L.
19 FEV 2010
RECEBIDO

GABSF/ASJUR - RPS

72
01-77 =99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 47

Do Processo 2009-0.312.558-3

em 24/03/2010 (a)

Tatiana Martins Coelho
Assessora Técnica
RF: 785.213-3
SEMDET

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 77/1999

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

O interesse e a preocupação desta Pasta em razão do PL nº 77/1999, de autoria do Vereador Wadih Mutran, inserto em fls. 6, foram sintetizados em fls. 10.

A preocupação lá explicitada foi alvo da Informação nº 2.212/2009-PGM.AJC (fls. 12/23), da qual esta SEMDET tomou ciência e opinou pelo prosseguimento do PL.

A D.Secretaria de Finanças se manifesta (fls. 27/41), concluindo pela impossibilidade em razão da despesa em que se ocorrerá e da divulgação de informações do cadastro, cobertas pelo sigilo fiscal.

A Secretaria de Comunicação, por sua vez, não tem objeção (fls. 45).

Voltam os autos para nova manifestação desta Pasta.

É o sucinto relatório.

Como já inicialmente a SEMDET se pronunciou, há interesse no sistema "Disk Serviço", pois que amplia a possibilidade de renda para os trabalhadores da Cidade de São Paulo.

Folha nº 73 do proc.
nº 01-77 de 2095
Solange Raincne dos Santos
RF 48.10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo 2009-0.312.558-3

em 24/03/2010 (a) Tatiana Martins Coelho
Assessora Técnica
RF: 783.213 3
SEMDET

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 77/1999

No entanto, a preocupação relativa à segurança e a eventual responsabilidade do Poder Público pela índole do profissional a ser contratado, foi apreciada pela PGM.

A questão trazida pela Secretaria de Finanças, relativamente ao sigilo fiscal, acredito possa ser superada se houver autorização do profissional cadastrado no CCM para ser inserido no sistema ora em comento, inclusive com encaminhamento de foto e atestado de antecedentes criminais, por meio magnético.

Para tanto, proponho a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, a que se refere o caput deste artigo, e que queiram ser inseridos no sistema "Disk Serviço", no site da Prefeitura, devem se cadastrar no referido sistema, mediante indicação do seu CCM, fornecimento de foto e atestado de antecedentes criminais, por meio magnético."

Assim, retorno o presente à consideração de Vossa Senhoria e da Alta Administração.

São Paulo, 22 de março de 2010.

MARCOS CINTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

S.G.M.-A.T.L.
25 MAR 2010
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
24 MAR 2010
RECEBIDO HOJE

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/10 ÀS 10:30 h
POR
DEVOLVIDO EM: 13/04 ÀS: 15 h 10 MIN.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 74 e 75, e folha de informação nº — / — / — em 20/04/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -74- do proc.
nº. 01 - 77 de 20/1999
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Senhor Vereador

Ref.: **Projeto de Lei nº 0077/99**

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0077/09, de autoria de V. Exa., que visa disponibilizar ferramenta digital no site da Prefeitura do Município de São Paulo que viabilize aos interessados buscar no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nome, tipo de atividade e localização de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc.

Enviado pedido de informações ao Poder Executivo do Município de São Paulo (fls. 44) para que fosse informado se o pretendido pelo presente projeto de lei implicaria na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, afirmou este, em resposta fornecida às fls. 48, que quanto às despesas que envolvam a implementação do projeto existe previsão simbólica no projeto de lei do orçamento para o exercício de 2010 no montante de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), insuficiente, no entanto, para se implementar referido projeto.

Desse modo, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto ao integral atendimento das exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcritos:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Recebi
Cleise
20/04/10
28187

Folha nº 13 - do proc.
nº 01-77 de 20/1999
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Certo de contar com a compreensão de V. Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento "D", serem atendidos aos requisitos elencados nos dispositivos destacados da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a plena viabilidade da disponibilização de ferramenta digital no site da Prefeitura do Município de São Paulo que possibilite aos interessados buscar no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nome, tipo de atividade e localização de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc, pretendida com o presente projeto de lei.

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador WADIH MUTRAN
54° Gabinete de Vereador

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

EM 24/08/10 16:10h

POR Livia

SAÍDA: ÀS h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 76 a 79, e folha de informação nº 1 em 23/09/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Folha nº -76- do proc.
nº. 01-77 de 20/1999
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10851

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 01 de setembro de 2010.

Senhor Vereador

Ref.: **Projeto de Lei nº 0077/99**

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0077/09, de autoria de V. Exa., que visa disponibilizar ferramenta digital no site da Prefeitura do Município de São Paulo que viabilize aos interessados buscar no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nome, tipo de atividade e localização de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc.

Enviado pedido de informações ao Poder Executivo do Município de São Paulo (fls. 44) para que fosse informado se o pretendido pelo presente projeto de lei implicaria na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, afirmou este, em resposta fornecida às fls. 48, que quanto às despesas que envolvam a implementação do projeto existe previsão simbólica no projeto de lei do orçamento para o exercício de 2010 no montante de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), insuficiente, no entanto, para se implementar referido projeto.

Desse modo, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto ao integral atendimento das exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcritos:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maria 14/09/10 R.F. 34.533

Folha nº -77- do proc.
nº. 01-77 de 20/1999
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Certo de contar com a compreensão de V. Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento "D", serem atendidos aos requisitos elencados nos dispositivos destacados da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a plena viabilidade da disponibilização de ferramenta digital no site da Prefeitura do Município de São Paulo que possibilite aos interessados buscar no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nome, tipo de atividade e localização de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc, pretendida com o presente projeto de lei.

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador WADIH MUTRAN
54° Gabinete de Vereador

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-77 de 29/1999
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

DEFERIDO
★ 21 SET 2010 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 01039/2010

REQUERIMENTO "D" nº

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao Projeto de Lei nº 77/1999, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que o impacto orçamentário-financeiro para a implementação de ferramenta digital no site da Prefeitura do Município de São Paulo que possibilite aos interessados buscar no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nome, tipo de atividade e localização de prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico nele inscritos, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos, etc, pretendida com o presente projeto de lei, no exercício em que deva entrar em vigor, é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), correspondente a 0,000002% (dois milionésimos por cento) da receita, reduzindo-se o valor para R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os dois exercícios subseqüentes.

Acrescento que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da mencionada Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem na dotação orçamentária 30.10.11.126.2620.2170.3.3.90.39.00.00 – Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação.

Sala das Sessões,

16:24 21/09/2010 005822 - Protocolo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 SET 2010
SGP

WADIH MUTRAN
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 79 -

do processo n.º 01-77 de 20/1999 23/09/2010 (a) MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ref.: RDS 13-1039/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para juntada aos autos do PL 77/1999 e demais providências.

23/09/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23.09.10 às 15h
MDS RF
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
24/05/10 AS 14:30h
POR
01/10 AS: 15 h 30 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) abrindo(s)
sob nº 80 a 82, a folha de informação nº
em 07/10/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 80 do proc.
nº 01 - 77 de 99
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16- 01178/2010

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0077/99.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação do Sistema "Disk Serviço" a ser implantado no Município.

Às fls. 06 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da inconstitucionalidade da propositura, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município previa reserva de iniciativa ao Prefeito para projetos de lei que versassem sobre a matéria serviços públicos.

Todavia, tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-04/2009, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise, que ora é realizada acerca do Substitutivo apresentado pelo autor, às fls. 43.

Em atendimento a pedido desta Comissão, o Executivo encaminhou manifestação constante às fls. 47/73.

Pois bem, primeiramente, é preciso assinalar que o fato de ter sido excluída da Lei Orgânica do Município, através da Emenda nº 28/06, a previsão de iniciativa privativa ao Sr. Prefeito para projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, não abre à Câmara Municipal a possibilidade de legislar irrestritamente sobre o tema, na medida em que esta Casa deverá observar os mesmos requisitos exigidos quando legisla sobre os demais temas que estão na esfera da competência municipal.

Diante das alterações propostas ao texto original e das informações prestadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura, sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37 *caput* da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a propositura não cria propriamente um novo serviço, limitando-se a, através do uso das informações e instrumentos já existentes no âmbito da Administração municipal, determinar a adoção de medida voltada ao atendimento do interesse público, representado pela facilitação do desenvolvimento de atividade econômica.

Importante observar que às fls. 72/73 o Executivo, por meio do órgão pertinente, qual seja a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, manifestou-se favoravelmente à propositura, inclusive apresentando sugestão de redação para que não ocorram problemas relativamente ao sigilo fiscal dos contribuintes, conforme aventado na manifestação de fls. 62/65 da Secretaria de Finanças. Quanto a este aspecto, observe-se que tendo em vista que o Substitutivo proposto pelo autor deixou de prever a facultatividade de ingresso na base de dados da pesquisa por prestadores de serviços, prevista no texto

17 - RELCOM
17- 01222/2010

original (art. 3º), de fato, é necessária a alteração da redação, razão pela qual apresentamos Substitutivo ao final.

Consigne-se, por fim, que às fls. 78 foram prestadas as informações acerca do cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja análise compete à Comissão de Finanças e Orçamento.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0077/99.

Disponibiliza acesso a localização de prestadores de serviços no Portal da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Portal da Prefeitura na rede mundial de computadores disponibilizará busca a prestadores de serviços de nível operacional ou médio-técnico, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, tais como pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, vidraceiros, sapateiros, costureiras, alfaiates, mecânicos etc.

Parágrafo único. A inclusão do contribuinte no sistema de busca previsto no *caput* deste artigo ocorrerá por sua solicitação, mediante indicação de seu CCM, fornecimento de foto e atestado de antecedentes criminais, por meio magnético.

Art. 2º Somente serão disponibilizados o nome, o tipo de atividade e a localização do prestador de serviços.

Parágrafo único. As informações serão apresentadas por área (bairro, distrito ou Subprefeitura), tipo de atividade e em ordem alfabética.

Art. 3º Constará da página de busca advertência de que a Prefeitura não se responsabiliza pela qualidade dos serviços que vierem a ser prestados.

Folha nº 82 do proc.
nº 01-77 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.881

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06-10-10

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

GABRIEL CHALITA

AGNALDO TIMÓTEO

JOÃO ANTONIO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

NETINHO DE PAULA

FLORIANO PESARO

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/10/10

Pág. 79 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 07/10/2010

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Administração Pública

Em, 07/10/10 às 16h30

HELSO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Penna

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 21/10/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue informação publicada sob

folha(s) 83 -

13/12/10

Helso Hideki Takahashi
RF 11123

Folha nº 83 do
Processo 01-77/99
Rubrica
Reg. 1112
SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01463/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/99.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Wadih Mutran, *"dispõe sobre a criação do Sistema 'Disk Serviço', a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências"*. Nesse sentido, dispõe a iniciativa que o referido sistema será implantado pelo Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, objetivando auxiliar prestadores de serviço, tais como: pedreiros, pintores, encanadores e eletricistas, a encontrar trabalho na cidade de São Paulo.

Justifica o autor que a iniciativa objetiva beneficiar a classe de prestadores de serviço, que vem crescendo em nosso município, devido ao alto índice de desemprego.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado com a finalidade de incluir a facultatividade de ingresso na base de dados da pesquisa por prestadores de serviços, prevista no art. 3º do texto original.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Penna – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Francisco Chagas

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 01515/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 1ª

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 13 / 12 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 16 / 12 /2010 às 15:32 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON FERREIRA

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 28 / 3 / 2011

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3°, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 84

Em 20 / 04 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

9999

9999

9999

9999

CODE 39

9999

9999

9999

9999

9999

9999

9999

9999

9999

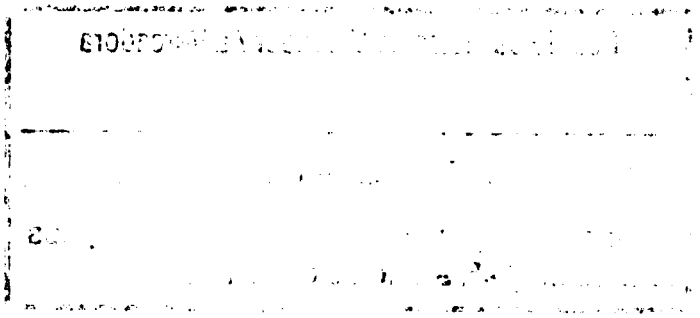
Câmara Municipal de São Paulo

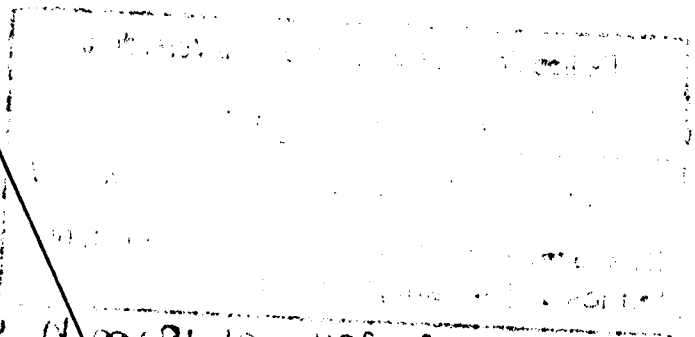
Papel para informação, rubricado como folha nº = 84
do Processo 01-0077-1999 em 20/04/2011.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CLÁUDIO PRADO
deferido na reunião ordinária de: 20/04/2011
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
Devolvido em 17.05.2011

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Cláudio Prado
deferido na reunião ordinária de: 18/05/2011
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
12.08.2011 as 19:00 h





Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 85

Em 17 / 08 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº85
do processo nº01.077.1999
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

16 - PAR
16- 00893/2011

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 077/1999.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, "*Dispõe sobre a criação do sistema "Disk Serviço", a ser implantado no município de São Paulo, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade, e aprovou substitutivo de forma a incorporar ao PL sugestões do Executivo Municipal.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao PL, na forma do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que não há óbice à aprovação da propositura, com as alterações introduzidas pelo substitutivo da CCJLP.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17.08.2011.

Vereadora Juliana Cardoso
Presidenta

Vereador Milton Ferreira
Relator

Vereador Cláudio Prado

Vereadora Sandra Tadeu

Vereador Natalini

Vereadora Noemi Nonato

Vereador Ushitaro Kamia

17 - RELCOM
17- 00920/2011

CSPSTM-fps

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 19 / 08 / 2011
Pág. 76 Col. 1º
Conferido Mauro

À
Douta Comissão de Finanças
Em 26 / 08 / 11

Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
29 / 08 / 11 às 17 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Para relatar
Sala
Em 30 / 08 / 2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue — juntado — nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha nº 86

Em 07 / 10 / 11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº 86 do proc.
nº. 01-77 de 1999
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01261/2011

A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disponibilizar acesso à localização de prestadores de serviços no Portal da Prefeitura na rede mundial de computadores.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade, com substitutivo para adequar a propositura às sugestões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho para que não ocorram problemas relativamente ao sigilo fiscal dos contribuintes.

A Comissão de Administração Pública e a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher emitiram pareceres favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Celso Jatene

Ver. Attilio Francisco

Ver. Marco Aurélio Cunha

Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

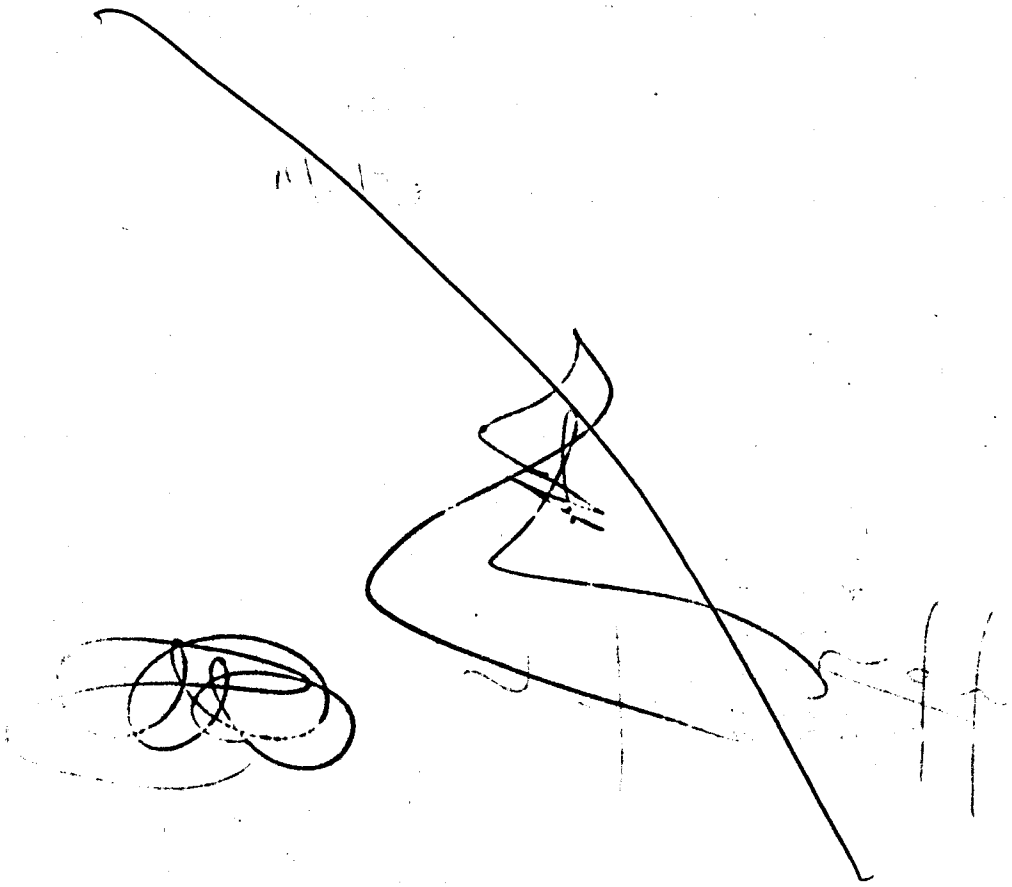
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 10 / 2011
página 127 coluna 1a D
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 10/10/11
MTS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº

Em

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) a e folha de informação sob nº 57. 02/01/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo nº 77 de 1999, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

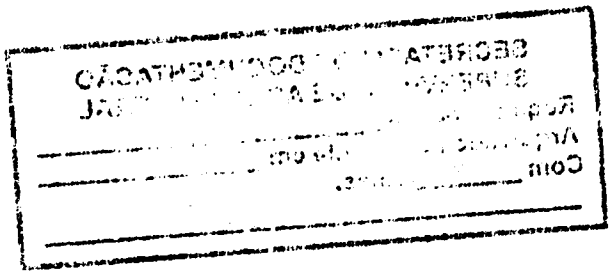
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

472

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 08/01/2013
Com 87 folhas.
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 88 e folha de informação sob nº 89 05 / 03 / 2013

Lucas Manuel R. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.334

DEFERIDO
06 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 88 do Processo nº 01-77 de 1999
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

do processo nº 01-77 de 1999 05, 03, 2013 (a)

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 71

12/07/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.7

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) ___ a ___ e folha de informação sob nº 90. 05/01/2017

Eduardo Altamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.71

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

do processo nº **01-0077** de **1999**. **02/01/2017** (a)

Eduardo Akamine.
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 90 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329